



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí a promover a concessão de direito real de uso, nos termos do § 1º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a promover a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 2.090,58 m², situado na Rua Ana Rosa Monteiro, neste Município, para uso da Associação Cultural Pró-Arte de Tatuí, inscrita sob o CNPJ nº. 13.031.032/0001-04, dispensada a concorrência por ser uma entidade assistencial sem fins lucrativos, na forma do § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Tatuí, imóvel este caracterizado no memorial descritivo e mapa anexo, assim descrito:

Descrição Perimetral

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES = Medindo **14,70 mts.** de frente para a Rua Ana Rosa Monteiro; pôr **31,56 mts.** nos fundos, confrontando com a Ferrovia Paulista S/A FEPASA; por **88,72 mts.** do lado direito de quem da rua olha para o imóvel da frente aos fundos confrontando com a Área Remanescente; por **96,98 mts.** do lado esquerdo da frente aos fundos confrontando com o prédio nº 475 da Rua Ana Rosa Monteiro do Centro de Artes e Esportes Unificados, (Área Desmembrada); encerrando uma **Área de 2.090,58 m²**. O imóvel situa-se do lado da numeração impar, distante 65,36 m da Rua Jeronimo Antonio Fiúza.

Art. 2º A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I – personalidade jurídica de associação de fins filantrópicos e não econômico, assistencial, com estatuto registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

II – regularidade fiscal;

III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – declaração de utilidade pública municipal.

Art. 3º A concessão administrativa de uso da área pública mencionada no artigo 1º vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato de concessão de uso.

§ 1º Quando da superveniência do termo final reverterá o imóvel com todas as benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio do Poder Público Municipal, independente de qualquer notificação.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a renovar o prazo da concessão, se presente o interesse público e a Instituição mantenha as condições dos incisos I a IV, do art. 2º desta Lei.

Art. 4º O concessionário ficará obrigado, no uso do imóvel questão, a desenvolver o espírito associativo entre os seus membros, dando-se ênfase à disciplina e à cidadania e estimular as crianças e jovens da comunidade a freqüentarem as atividades oferecidas pelo núcleo, proporcionando-lhes a possibilidade de desenvolvimento futuro nos campos da arte musical, independentemente de classe social, etnia e condições físicas.

Parágrafo único. A área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando o concessionário à devolução da posse do imóvel, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos caso de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção do concessionário;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

III - abandono da área;

IV – locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política.

Art. 6º Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel mencionado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e/ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água, esgotos e afins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de Dezembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/12/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Of. nº 609/16, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.050, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016